



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 14747.720237/2016-67
Recurso Voluntário
Resolução nº 2301-000.903 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 6 de abril de 2021
Assunto CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Recorrente ROMILDA TEIXEIRA BARRETO - ME
Interessado FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, para que a unidade preparadora junte por anexação o presente processo aos autos do processo nº 14751.720144/2015-92, que decidiu a matéria dos dois processos no âmbito desse colegiado, sendo desnecessário o retorno dos autos, por se tratar de matéria já decidida.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Mauricio Vital, Wesley Rocha, Cleber Ferreira Nunes Leite, Fernanda Melo Leal, Paulo César Macedo Pessoa, Letícia Lacerda de Castro, Mauricio Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

O presente processo controla crédito tributário decorrente do desmembramento do processo nº 14751.720144/2015-92, a título de suposta matéria não impugnada.

Não obstante, toda a matéria objeto do processo 14751.720144/2015-92 foi reputada impugnada pela DRJ, e julgada pelo acórdão nº Acórdão nº 03-073.548 - 1ª Turma da DRJ/BSB. Contra essa decisão, o sujeito passivo interpôs recurso voluntário, objeto de julgamento por esse colegiado, na mesma sessão.

Fl. 2 da Resolução n.º 2301-000.903 - 2ª Sejul/3ª Câmara/1ª Turma Ordinária
Processo nº 14747.720237/2016-67

Voto

Conselheiro Paulo César Macedo Pessoa – Relator.

Considerando que o crédito tributário controlado no presente processo, de que trata o DEBCAD nº 51.072.796-4, foi objeto de decisão por esse colegiado, nos autos do processo nº 10183.721370/2014-41, não cabe decisão alguma a ser proferida nos presentes autos, sem embargo da necessidade da juntado da cópia do referido acórdão.

Conclusão

Do exposto, voto por converter o julgamento em diligência, para que a unidade preparadora junte por anexação o presente processo aos autos do processo nº 14751.720144/2015-92, que decidiu a matéria dos dois processos no âmbito desse colegiado, sendo desnecessário o retorno dos autos, por se tratar de matéria já decidida.

(documento assinado digitalmente)

Paulo César Macedo Pessoa - Relator